

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
MAMANGUAPE/PARAÍBA**

APROVADO

EM: 24/05/25

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape**  
Sr. João Belino e Silva Neto

**APRESENTADO**

22/05/25

**INSTITUI A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE DO ALUNO NA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a política de assistência à saúde do aluno, com a realização de avaliação de saúde nos estudantes matriculados nas modalidades de Ensino Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

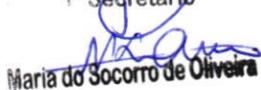
**Parágrafo único.** Os testes serão realizados nos alunos das creches e nas turmas de pré-escola, 4 e 5 anos de idade, e de ensino fundamental I, compreendidas nas séries de 1º a 5º ano, da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Art. 2º** Esta Lei incluirá, como direito inerente à criança por ocasião de seu ingresso no ensino infantil e obrigação do Poder Público, a realização de avaliação de saúde que compreenda, no mínimo:

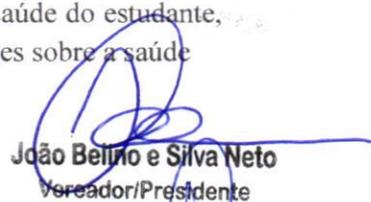
- I - Exame clínico geral, com avaliação do estado nutricional e triagem laboratorial de doenças endêmicas na localidade;
- II - Avaliação da saúde bucal;
- III - Avaliação da acuidade visual;
- IV - Avaliação da acuidade auditiva;
- V - Avaliação neuro motora;
- VI - Avaliação da situação vacinal;

§ 1º. O estabelecimento de ensino ficará obrigado a manter o prontuário de saúde do estudante, que deverá incluir os resultados da avaliação prevista no caput e as informações sobre a saúde

  
Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário

  
Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretária

**GABINETE DA VEREADORA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101  
SALA 01 – E-MAIL: gabineteprofcrisrina@gmail.com

  
João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente

pregressa, inclusive o histórico de doenças comuns da infância, doenças graves e alergias a medicamentos e alimentos.

§ 2º. A criança com doenças ou condições de saúde diagnosticadas ou com necessidade de cuidados de saúde específicos será encaminhada aos serviços do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município ou voluntários da rede privada.

**Parágrafo Único.** Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo serão os médicos de especialidade - Clínicos Geral, acompanhados de Enfermeiros e ou Técnicos de Enfermagem que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde. Também poderão participar médicos de especialidade - acompanhados de Enfermeiros e ou Técnicos de Enfermagem voluntários da área privada, convidados através de campanhas e parcerias com o sistema de saúde e a educação do município.

**Art. 4º** A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

**I -** Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

**II-** Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape,  
em 22 de Maio de 2025.

  
**PROFESSORA CRISTINA**  
Ana Cristina da Silva  
**VEREADORA**



**Professora Cristina**  
@profcristinavereadora  
#trabalhodeverdade

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
MAMANGUAPE/PARAÍBA**

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape**  
Sr. João Belino e Silva Neto

**INSTITUI A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
DO ALUNO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A instituição da política de assistência à saúde do aluno na rede pública municipal que dispõe sobre a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressam na Educação Infantil das escolas e creches da rede pública municipal de Mamanguape é crucial por diversas razões.

Primeiramente, a saúde é um aspecto fundamental do desenvolvimento infantil. Identificar precocemente eventuais problemas de saúde é essencial para garantir que as crianças recebam o apoio e os cuidados necessários desde cedo. Além disso, a avaliação de saúde contribui para a prevenção e o diagnóstico precoce de condições que possam afetar o desempenho acadêmico e o bem-estar geral das crianças.

Problemas de visão, audição, nutrição e outras questões de saúde podem impactar significativamente o aprendizado e o desenvolvimento. Ao incorporar a avaliação de saúde como parte do processo educacional, o projeto promove a igualdade de oportunidades, garantindo que todas as crianças tenham acesso aos mesmos padrões de cuidados de saúde, independentemente de sua origem socioeconômica. Além disso, a colaboração entre profissionais da saúde e da educação fortalece a integração entre esses dois setores, possibilitando uma abordagem mais abrangente e eficaz para o cuidado das crianças. Por fim, ao estabelecer diretrizes claras para o acompanhamento e encaminhamento das crianças com necessidades de cuidados de saúde específicos, o projeto garante a continuidade do cuidado ao longo do tempo, promovendo o bem-estar a longo prazo dessas crianças.

  
**PROFESSORA CRISTINA**  
Ana Cristina da Silva  
**VEREADORA**

**GABINETE DA VEREADORA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101  
SALA 01 – E-MAIL: gabineteprofcrisrina@gmail.com